



"INSTITUI O DIA DO ARTISTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art.1º Fica instituído em 24 de agosto de 2024 o Dia do Artista Municipal, concomitante com o Dia do Artista Nacional, que deverá ser incluído no calendário da cidade.

Art. 2º Na data estabelecida no art.1º desta lei, o Poder Público poderá realizar parcerias com a iniciativa privada com a finalidade de custear as determinações do caput deste artigo, promover ações que visam fomentar os objetivos descritos no art.3º desta lei.

Art. 3º São objetivos do Dia Municipal do Artista Municipal, com apoio da prefeitura Municipal de Cariacica.

I – Promover obras ou publicações dos artistas Municipais.

II – Promover debates e estudos, em especial nas escolas, de obras ou publicações de artistas municipais.

III – Promover ações com artistas em que poderão discutir e demonstrar suas obras.

IV – Promover campanhas, em especial nas escolas, divulgar as obras dos artistas.

V – Promover seminários, apresentações, oficinas, exposições, saraus, minifestivais dentre outras formas de manifestações artísticas de artistas municipais.

VI – Para fins desta lei, são considerados artistas locais aqueles que exercem a maior parte dos seus shows, eventos, exposições ou apresentações no município de Cariacica.

Art.4º A data deverá ser incluída na agenda das secretarias municipais de cultura, educação, turismo, esporte e lazer, juventude e assistência social e promoção de eventos alusivos as artes.

Art.5º Poderão ser criadas honorarias e concursos artísticos com a intenção de incentivar, apoiar, descobrir, fomentar, reunir e premiar os talentos artísticos locais.

Art.6º Os artistas locais podem ser definidos como aqueles que residem ou desenvolvem suas atividades artísticas no município de Cariacica. Eles englobam uma ampla gama de talentos e expressões artísticas, tais como:

~~I – Artistas plásticos: Pintores, escultores, desenhistas e demais~~



criação de obras visuais.
Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320031003800370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - Músicos: Cantores, instrumentistas, bandas, grupos musicais e compositores.

III- Dançarinos e coreógrafos: Intérpretes de dança em suas diversas modalidades e criadores de coreografias.

IV- Artistas cênicos: Atores, diretores teatrais, dramaturgos, cenógrafos e demais profissionais ligados às artes cênicas.

V- Escritores e poetas: Autores de obras literárias, poesias, contos e demais manifestações da escrita.

VI- Artesãos: Criadores de peças artesanais que representam a cultura local.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica 19 de junho de 2024

